

Fabricio Roncalio <fabricio.roncalio@ifam.edu.br>

20 de agosto de 2018 19:42

Re: SUSPENSÃO DO PREGÃO 22018

1 mensagem

Coordenação de Licitação < licita_cprf@ifam.edu.br>

Para: edilson-morais@nutricestas.com

Cc: Fabricio Roncalio <fabricio.roncalio@ifam.edu.br>

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento manifestação quanto ao pedido de suspensão do pregão 02/2018, elaborado por Vossa Senhoria, pelas razões a seguir expostas.

Quanto ao item 01, no qual solicita "que seja retificada a informação no Edital do Pregão 12018 para 22018, afim de evitar confusão por parte dos licitantes, evitando assim recursos por conta disso", informo que a situação trata-se de um erro meramente formal, o qual não acarretará problemas para a Administração Pública e nem para os fornecedores, não causando necessidade de nova formulação de proposta de preços, não causará danos durante a sessão, nem tampouco na fase da entrega do objeto licitado.

Em caso de eventuais recursos, serão aceitos tanto aqueles que fizerem referência ao pregão 01/2018 quanto ao pregão 02/2018, pois o assunto principal a ser analisado será quanto ao objeto a ser adquirido por pregão e se o item ao qual o recurso faz referência faz parte do objeto da contratação.

Quanto ao item 02, no qual solicita "que refaça o termo de referencia para colocar os itens por grupo e não por item, de forma que o licitante que ganhar cada grupo atenderá com melhor qualidade cada IFAM que consta no edital e nçao (sic) ficando rateado o fornecimento, visto que são produtos alimentícios e não podem demandar muito tempo para a aquisição dos mesmo, evitando assim prejuízo para cada IFAM", o pregão será por menor preço por item, e não por grupo, em razão da economicidade alcançada com este tipo de seleção, visando ainda a ampla participação dos fornecedores, bem como está em conformidade com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União – TCU, o qual nos ensina em sua Súmula 247:

> Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A aquisição de itens por grupo é uma exceção, e não uma regra, devendo ser justificada a aquisição por grupo e demonstrada a sua vantajosidade.

Informar ainda que os preços de referência constantes no edital estão em conformidade com o valor de mercado.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

1 de 2 21/08/2018 13:12 Atenciosamente,

Karine Nunes Lima Pregoeira

Em seg, 20 de ago de 2018 às 09:48, Edilson Morais <edilson-morais@nutricestas.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro e equipe de apoio,

A Empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ 04716651000133, vem mui respeitosamente solicitar a **SUSPENSÃO do pregão 22018** desse **IFAM** -

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, por motivo de que há divergências entre o numero do pregão que consta no edital(12018) e do que consta no Comprasnet(22018) e também por conta de que há muitos itens de valore muito baixo, o que não é interessante para nós fornecedores participarmos, visto que as quantidades de produtos licitados nesse pregão 22018 é para o prazo de 12 meses, solicitamos:

- 1 Que seja retificada a informação no Edital do Pregão 12018 para 22018, afim de evitar confusão por parte dos licitantes, evitando assim recursos por conta disso.
- Que refaça o termo de referencia para colocar os itens por grupo e não por item, de forma que o licitante que ganhar cada grupo atenderá com melhor qualidade cada IFAM que consta no edital e nçao ficando rateado o fornecimento, visto que são produtos alimentícios e não podem demandar muito tempo para a aquisição dos mesmo, evitando assim prejuízo para cada IFAM.

Pedimos deferimento ao nosso pedido para que seja reeditado este edital e nova data para realização desta licitação e assim corrigindo esses equívocos.

Atenciosamente,

Edilson Morais

92 3249 2701

92 99150 1086

2 de 2 21/08/2018 13:12